



## LEI MUNICIPAL Nº845 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

**“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e contém outras disposições”.**

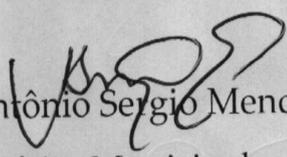
O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição de 7% (sete por cento) aplicável sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG.

**Art.2º** - Para fazer face as despesas do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 1.01.122.0001-2.006-319011 – Manutenção atividades da Câmara – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

Francisco Badaró - MG, 06 de fevereiro de 2014.

  
Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG